



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

Da Secretaria da Câmara de Vereadores de Estação
Para Presidente da Câmara de Vereadores de Estação
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica

Excelentíssimo Senhor:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, informo sobre a necessidade de iniciar um novo processo, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço público de energia elétrica, para a Câmara de Vereadores de Estação, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos da ANEEL.

Ao Excelentíssimo Senhor Solano Martinello, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para deliberação.

Estação/RS, 02 de janeiro de 2024.


Cassiane Cordeiro

Secretária da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica

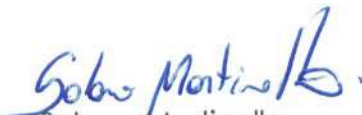
DESPACHO

Ciente da informação prestada pela Secretária da Câmara de Vereadores. Entendo pela necessidade de abertura da fase interna de processo de inexigibilidade de licitação, visando contratar o serviço visado, pelo critério do menor preço.

Determino, nos termos do artigo 72, da Lei 14.133/2021 que:

- 1) Seja realizada a estimativa da despesa e o termo de referência;
- 2) Seja verificada a existência de recursos orçamentários para honrar o compromisso a ser assumido;
- 3) Sejam os autos remetidos ao assessor jurídico para parecer;
- 4) Seja verificado se o contratado preenche os requisitos legais de habilitação e qualificação mínima necessária, informando-se a razão da escolha e a justificativa do preço;
- 5) Por fim, sejam os autos remetidos ao Presidente para eventual autorização da contratação direta e publicação em sítio eletrônico oficial, bem como no PNCP.

Estação/RS, 08 de janeiro de 2024.


Solano Martinello

Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ESTAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação 01/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica

Certifico, para os devidos fins que juntei ao presente processo o Termo de Referência requerido.

Ademais, em contato com o núcleo de contabilidade foi verificada a existência de dotação orçamentária para honrar o compromisso visado, bem como informado os códigos orçamentários da rubrica a ser utilizada.

Estação/RS, 09 de janeiro de 2023.

Cassiane Cordeiro

Cassiane Cordeiro

Secretária da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável pela elaboração: Cassiane Cordeiro.

Cargo: Assessora Legislativa.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica à sede da Câmara de Vereadores de Estação.

2. JUSTIFICATIVA:

Evidente necessidade de energia elétrica para o funcionamento da Câmara de Vereadores e continuidade dos trabalhos legislativos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O serviço se dará mediante o fornecimento de energia elétrica ao prédio sede da Câmara de vereadores de Estação.

A prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica será mensal de acordo com a prestadora de serviço.

O pagamento será mensal de acordo com a fatura a ser enviada pela empresa.

O serviço deverá ser prestado de acordo com as normas técnicas atinentes ao mesmo. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários.

A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01 Poder Legislativo Municipal.

5115-2. Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

6650-8. Serviços de energia elétrica.

39.43.00.00. Serviços de publicidade institucional.

Estação, 10 de janeiro de 2024.


Cassiane Cordeiro

Assessora Legislativa


Solano Martinello

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores (2024)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

PROCURADORIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ESTAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação 01/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente:

Em atenção à consulta sobre a viabilidade de inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., mediante inexigibilidade de licitação, para contratação serviços de fornecimento de energia elétrica para a sede da Câmara Municipal, vem, a assessoria jurídica, emitir parecer.

A Administração Pública tem como regra geral para contratação a observância do princípio da obrigatoriedade do prévio processo licitatório (art. 31, inc. XXI, da CF).

Ao se falar em regra, inexoravelmente haverá uma exceção, de sorte que a própria Constituição Federal, no artigo mencionado, faz ressalva ao prever que nos "casos especificados na legislação" esse princípio poderá ser excepcionado.

Assim é que o legislador federal, a quem competiu tratar de regras gerais sobre licitação, ao regulamentar essa norma constitucional na Lei Federal 14.133/2021, elencou hipóteses que afastam a obrigatoriedade de licitação, abarcando-as em dois institutos, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A diferença entre ambas reside no fato de que **na dispensa é possível a competição**, ou seja, a feitura de propostas pelos interessados, facultado ao administrador, em hipóteses taxativas elencadas pelo artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, que discricionariamente deixe de realizar o processo Licitatório, ao passo que **na inexigibilidade não há possibilidade de competição** porque só há um objeto ou uma pessoa apta a atender as necessidades da administração (art. 74, da mesma Lei).

Feitas essas delineações conceituais, analisemos o caso em tela.

A forma legal para viabilizar tal prestação de serviço é a contratação via inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, *in verbis*:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

No caso em questão verifica-se a inexigibilidade de Licitação com base jurídica no caput do artigo 74 da Lei Federal 14.133 de 2021, já que os serviços de distribuição de energia elétrica, necessários para o funcionamento dos trabalhos desempenhados pelo Poder Legislativo, não são fornecidos por outra empresa nessa região, sendo a RGE a única concessionária ou permissionária que atua em distribuição de energia elétrica na cidade de Estação, possuindo exclusividade no serviço.

Marçal Justen Filho leciona sobre o dispositivo legal que embasa a presente contratação, nos seguintes termos:

[...] Haverá hipóteses em que a única alternativa disponível está tutelada por privilégio de exclusividade, segundo as regras de propriedade imaterial (direitos autorais, direitos de propriedade industrial). [...]. No caso de representante exclusivo, a Administração se depara com estrutura organizacional privada, em que um certo fornecedor atribua um certo agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região.

Tem-se que a inexigibilidade no presente caso encontra guarida no artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, o que torna impossível a concorrência. Assim, a hipótese fática em análise se subsume à legal, sendo perfeitamente possível a aquisição dos serviços em questão pela Câmara de Vereadores de forma direta, sem necessidade de adrede certame/ ressalvada, contudo, a imprescindibilidade de prévia avaliação do bem, a fim de apurar a viabilidade econômica do negócio, bem como da necessidade de verificação de previsão orçamentária.

No que toca à justificativa do preço, convém destacar que trata-se de tarifas preestabelecidas, que são cobradas de todos os usuários dos serviços e regulamentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), além de fornecedor concessionário ou permissionário, onde não haveria alternativa de fornecimento.

Ante o Exposto, esta assessoria jurídica opina pela inexistência de óbice legal para contratação dos referidos serviços, por meio de inexigibilidade de licitação, forte no artigo 14, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

Contudo, à consideração superior de Vossa Excelência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

Estação, 10 de janeiro de 2024.

Leonardo Toniazzi Borsatti
Assessor Jurídico
OAB/RS 122.363



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ESTAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação 01/2024
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino que seja solicitado à propensa contratante os documentos necessários para comprovar sua habilitação e qualificação mínima para contratar com o Poder Público.

Estação, 15 de janeiro de 2024.


Solano Martinello.

Presidente da Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ESTAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação 01/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica

Conforme requerido, solicitei à Empresa RGE o envio dos documentos requeridos, os quais seguem em anexo.

À consideração de Vossa Senhoria.

Estação/RS, 16 de janeiro de 2024.


Cassiane Cordeiro

Secretária da Câmara de Vereadores

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43300036146		Código da Natureza Jurídica 2046	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RS2201900000510

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		042	1	INCORPORACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

SAO LEOPOLDO
Local

16 Janeiro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/005.069-1	RS2201900000510	03/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.352.408-47	LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

I – DIA, HORA E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dia do mês de dezembro de 2018, às 07h00 (sete horas), na sede social da **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** (“RGE Sul” ou “Incorporadora”), situada na Avenida São Borja, nº 2.801, Bairro Fazenda São Borja – CEP: 93032-525, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

II – CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, em vista da presença das acionistas CPFL Energia S.A. e CPFL Comercialização Brasil S.A., representando a totalidade do capital social.

III – PRESENÇA: Compareceram à Assembleia Geral, as acionistas CPFL Energia S.A. e CPFL Comercialização Brasil S.A., representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no “Livro de Presença de Acionistas”.

IV – COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Sr. Luis Henrique Ferreira Pinto e Secretária, Sra. Thaíse Cristina Scarpini.

V - ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

(i) o cancelamento de 815 (oitocentas e quinze) ações ordinárias que estão em tesouraria com a utilização de uma parcela da reserva de capital existente na RGE Sul no montante de R\$ 8.055.878,21 (oito milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos);

(ii) a contratação “ad referendum” da KPMG Auditores Independentes como responsável pela elaboração do Laudo Contábil da Rio Grande Energia S.A. (“RGE” ou “Incorporada”), descrito no item (iii) abaixo;

(iii) o Laudo Contábil da RGE que apurou, na data base de 31 de outubro de 2018, um acervo líquido no montante de R\$ 1.939.691.398,18 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos);

(iv) o “Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo”)”, celebrado em 31 de dezembro de 2018, entre as administrações das sociedades envolvidas na operação, a saber: RGE Sul;



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

(v) a Incorporação da RGE pela RGE Sul, nos termos do Protocolo, com a consequente extinção da RGE, assim como autorizar a administração da RGE Sul a praticar todos os atos complementares à referida incorporação;

(vi) o reconhecimento de uma parcela do acervo líquido da RGE na forma de reservas, resultado abrangente e lucros acumulados;

(vii) o aumento de capital da RGE Sul no montante de R\$ 1.293.022.299,00 (um bilhão, duzentos e noventa e três milhões, vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais), por conta dos efeitos da operação de incorporação; e

(viii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da RGE Sul, objetivando refletir os efeitos da incorporação e do aumento de capital descrito no item (vi) desta Ordem do Dia.

VI - LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que são do inteiro conhecimento da acionista. (2) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura do acionista, nos termos do Art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei 6.404/76, respectivamente.

VII – DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista deliberou:

(i) **aprovar** o cancelamento de 815 (oitocentas e quinze) ações ordinárias que estão em tesouraria com a utilização de uma parcela da reserva de capital existente na RGE Sul no montante de R\$ 8.055.878,21 (oito milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos);

(ii) **aprovar** a contratação “ad referendum” da KPMG Auditores Independentes, com endereço na Avenida Coronel Silva Telles, nº 977, 10º andar, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13024-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0011-09 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade CRC-SP sob nº 2SP027612/O-4, como responsável pela elaboração do Laudo Contábil da RGE, descrito no item (iii) abaixo;

(iii) **aprovar** o Laudo Contábil correspondente aos ativos e passivos (“Acervo”), calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da RGE na data de 31 de outubro de 2018, que apurou um acervo líquido no montante de R\$ 1.939.691.398,18 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos);

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

(iv) aprovar o Protocolo, em todos os seus termos e condições, o qual foi celebrado em 31 de dezembro de 2018, entre as administrações das sociedades envolvidas na operação, a saber: RGE Sul e RGE;

(v) aprovar a proposta de incorporação da RGE, nos termos do Protocolo, ficando registrado que, de acordo com o inciso III do artigo 224 da Lei das S.A., a variação patrimonial do Acervo ocorrida entre a data base do Laudo de Avaliação (31/10/2018) e a data da efetiva incorporação (31/12/2018), será incluída na RGE Sul, sendo refletida em contas de resultado quando aplicável, com contrapartida em contas patrimoniais. Em decorrência da incorporação, a RGE é extinta e sucedida pela RGE Sul, no que tange a todos os seus direitos e obrigações, independentemente de quaisquer outras formalidades, além das descritas em lei. Ficam autorizados os administradores da RGE Sul a tomar todas as providências necessárias à efetivação e formalização da incorporação ora aprovada, especialmente aquelas referentes ao arquivamento, publicações dos atos societários e as averbações necessárias junto aos registros públicos competentes. Ademais, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 231 da Lei das S.A., será assegurado aos titulares de debêntures de emissão da RGE (Incorporada), durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação, a ser realizada após o devido arquivamento na Junta Comercial competente, das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias da Incorporada e da Incorporadora, relativas à operação de Incorporação, o resgate das debêntures de que forem titulares.

(vi) aprovar em decorrência da incorporação acima aprovada que uma parcela do Acervo no montante de R\$ 646.669.099,18 (seiscentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, noventa e nove reais e dezoito centavos), seja reconhecido na forma de: **(vi.a)** Reserva de Capital – Benefício Fiscal do Intangível Incorporado: Incorporação da reserva de capital de R\$ 121.900.909,65 (cento e vinte e um milhões, novecentos mil, novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), relativo ao benefício fiscal apurado sobre o intangível de aquisição incorporado da CPFL Serra, de acordo com os conceitos das Instruções CVM nº 319/1999 e nº 349/2001 e ICPC 09 (R2); **(vi.b)** Reserva de Lucros - Reserva Legal: Incorporação da reserva de legal de R\$ 46.048.104,06 (quarenta e seis milhões, quarenta e oito mil, cento e quatro reais e seis centavos), que representa a aplicação do percentual de 5% sobre o lucro líquido conforme previsto no artigo 193 da Lei 6.404/1976 (“Lei das S.A.”); **(vi.c)** Reserva de Lucros – Retenção de Lucros Para Investimento: Incorporação da reserva de lucros para investimento de R\$ 46.890.000,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e noventa mil reais), constituída para assegurar o plano de investimento para expansão e preservação do negócio, nos termos do artigo nº 196 da Lei das S.A.; **(vi.d)** Reserva Estatutária – Reforço de Capital de Giro: Incorporação da reserva estatutária de reforço de capital de giro no montante de R\$ 57.789.721,78 (cinquenta e sete milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), constituída considerado o cenário macroeconômico e

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

as incertezas quanto à hidrologia, de acordo com o item (d) do artigo 28 do Estatuto Social; **(vi.e)** Resultado Abrangente: Incorporação do resultado abrangente no montante líquido devedor de R\$ 9.116.183,46 (nove milhões, cento e dezesseis mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), composto: (a) pelo montante devedor das perdas atuárias dos planos de suplementação de aposentadoria e pensões para seus empregados de R\$ 17.470.355,09 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos); e (b) compensado parcialmente pelo montante credor do risco de crédito na marcação a mercado de passivos financeiros de R\$ 8.354.171,63 (oito milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e sessenta e três centavos); e **(vi.f)** Lucros Acumulados: Incorporação do saldo de lucros acumulados de R\$ 383.156.547,15 (trezentos e oitenta e três milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), que serão destinados no final do exercício de 2018 pela RGE Sul aos seus acionistas CPFL Energia S.A. (“CPFL Energia”) e CPFL Comercialização Brasil S.A. (“CPFL Brasil”);

(vii) aprovar em decorrência da incorporação acima aprovada, o aumento do capital social da RGE Sul, no valor total de R\$ 1.293.022.299,00 (um bilhão, duzentos e noventa e três milhões, vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais), com a emissão de 598.976 (quinhentas mil, novecentas e setenta e seis) novas ações ordinárias, passando o capital social e o número de ações de R\$ 1.495.084.206,07 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e sete centavos), dividido em 527.266 (quinhentas e vinte e sete mil, duzentas e sessenta e seis) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 2.788.106.505,07 (dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, cento e seis mil, quinhentos e cinco reais e sete centavos), dividido em 1.125.427 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, quatrocentas e vinte e sete) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

(viii) aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da RGE Sul, objetivando refletir os efeitos da incorporação e do aumento de capital descrito no item (vi) supra, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 5º - O capital subscrito e realizado é de R\$ 2.788.106.505,07 (dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, cento e seis mil, quinhentos e cinco reais e sete centavos), dividido em 1.125.427 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, quatrocentas e vinte e sete) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.”**

IV – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, que a subscrevem. São Leopoldo, 31 de dezembro de 2018. Luis Henrique Ferreira Pinto (Presidente), Thaíse Cristina Scarpini (Secretária), CPFL Energia S.A. (acionista representada por seus representantes legais Gustavo Estrella e Luis Henrique Ferreira Pinto) e CPFL Comercialização Brasil



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

S.A. (acionista representada por seus representantes legais Gustavo Estrella e Wagner Luiz Schneider de Freitas).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio.

Luis Henrique Ferreira Pinto
Presidente

Thaíse Cristina Scarpini
Secretária



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/005.069-1	RS2201900000510	03/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.352.408-47	LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO
351.387.198-82	THAISE CRISTINA SCARPINI



PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO ENTRE

RIO GRANDE ENERGIA S.A.

e

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos representantes legais, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo”), de acordo com os artigos 224 a 227 e 252 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), bem como os artigos 1.116, 1.117 e 1.118 do Código Civil.

- a) **RIO GRANDE ENERGIA S.A.**, companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.016.439/0001-38, arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS), sob o NIRE: 43.300.036.138, com sede Rua Mário de Boni, nº 1.902, CEP 95012-580, na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“RGE” ou “Incorporada”);
- b) **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.016.440/0001-62, arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43.300.036.146, com sede na Avenida São Borja, nº 2.801, bairro Fazenda São Borja – CEP: 93032-525, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“RGE SUL” ou “Incorporadora”);

Sendo RGE e RGE SUL designadas em conjunto como “Partes” ou “Sociedades”;

1. JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO QUE o grupo econômico, do qual as Sociedades são partes, está realizando uma reestruturação societária a fim de permitir a melhoria da sinergia entre as sociedades integrantes do Grupo;

CONSIDERANDO QUE a RGE e RGE SUL integram o mesmo grupo econômico, sendo: (i) que a RGE é subsidiária integral da CPFL Energia S.A. (“CPFL Energia”), sociedade por



ações, inscrita perante o CNPJ/MF nº 02.429.144/0001-93, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.186.133, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1.755, km 2,5, parte, bairro Parque São Quirino, uma sociedade que se dedica exclusivamente à gestão de participações societárias em empreendimentos de distribuição de energia, possibilitando a tomada de decisões adequadas a esse investimento;

CONSIDERANDO QUE a CPFL Energia possui 76,51% (setenta e seis vírgula cinquenta e um por cento) das ações ordinárias da RGE SUL, e que a subsidiária integral da CPFL Energia: CPFL Comercialização Brasil S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1.755, km 2,5, parte, bairro São Quirino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.973.790/0001-42, arquivada na JUCESP sob o NIRE 35.300.312.716, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("CPFL Brasil"), possui os outros 23,49% (vinte e três vírgula quarenta e nove por cento) das ações ordinárias da sociedade que será a incorporadora;

CONSIDERANDO QUE a CPFL Energia possui 100% (cem por cento) das ações da RGE.

1.1 As Partes entendem que a incorporação dos ativos e passivos da RGE ("Acervo") pela RGE SUL, passando a CPFL Energia a deter 89,01% (oitenta e nove vírgula zero um por cento) do capital social da RGE SUL e a CPFL Brasil a deter 10,99% (dez vírgula noventa e nove por cento) do capital social da RGE SUL, nos termos e condições deste Protocolo, se justifica na medida em que facilitará a implementação da nova governança pretendida para a gestão dos negócios do Grupo, no qual a Incorporadora e a Incorporada estão inseridos.

2. CAPITAL SOCIAL DA RGE E DA RGE SUL ANTES DA OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

2.1 Capital Social da RGE: O Capital Social subscrito e integralizado da RGE é de R\$ 1.223.349.663,19 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 1.019.789.776 (um bilhão, dezenove milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e seis) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, sendo estas detidas em sua totalidade pela acionista CPFL Energia.

2.2 Capital Social da RGE SUL: O Capital Social subscrito e integralizada da RGE SUL é de R\$ 1.495.084.206,07 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e sete centavos), dividido em 526.451 (quinhentos e vinte e



seis mil, quatrocentos e cinquenta e uma) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, sendo 76,51% (setenta e seis vírgula cinquenta e um por cento) das ações detidas pela CPFL Energia e 23,49% (vinte e três vírgula quarenta e nove por cento) das ações detidas pela CPFL Brasil.

3. INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA INCORPORADA

3.1 Data Base e Avaliação: O Acervo a ser incorporado da RGE foi avaliado com base em seu valor contábil, calculado com base no balanço patrimonial de 31 de outubro de 2018 (“Data Base”), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação do Acervo da RGE a ser vertido para a RGE SUL (“Laudo de Avaliação”), em conformidade com o disposto no art. 227 da Lei das S.A. e no art. 1.117 do Código Civil, foi preparado pela empresa de avaliação independente KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, sociedade estabelecida na cidade de Campinas, na Av. Coronel Silva Telles, 977 - 10º andar, Cambuí - CEP: 13012-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 57.755.217/0011-09, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. 2SP027612/O-4. O Acervo encontra-se descrito e caracterizado no Laudo de Avaliação (anexo I).

3.2 De acordo com a alínea III do Artigo 224 da Lei das S.A., a variação patrimonial do Acervo ocorrida entre a Data Base da operação e a data da efetivação da incorporação, será incluída na RGE SUL, sendo refletida em contas de resultado quando aplicável, com contrapartida em contas patrimoniais.

3.3 Acervo da Incorporada: O Acervo é avaliado no valor de R\$ 1.939.691.398,18 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

3.4 Extinção da RGE: Em decorrência da Incorporação e consequente transferência do Acervo da RGE para RGE SUL, haverá a extinção da RGE.

3.5 Aumento de Capital Social da RGE SUL: Em virtude da incorporação da RGE, o capital social da RGE SUL será aumentado em R\$ 1.293.022.299,00 (um bilhão, duzentos e noventa e três milhões, vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais), com a emissão de 598.976 (quinhentas e noventa e oito mil, novecentas e setenta e seis) novas ações ordinárias escriturais e sem valor nominal, totalmente integralizada e de titularidade da acionista CPFL Energia S.A., passando a totalidade do capital social de R\$ 1.495.084.206,07 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e sete centavos), dividido em 526.451 (quinhentas e vinte e seis mil, quatrocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, para R\$



R\$ 2.788.106.505,07 (dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, cento e seis mil, quinhentos e cinco reais e sete centavos), dividido em 1.125.427 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, quatrocentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominiais, escriturais e sem valor nominal.

4. AÇÕES DA INCORPORADORA, SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES DETIDAS NA INCORPORADA, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS

4.1 Relação de Substituição: Considerando que: (a) a RGE trata-se de uma sociedade por ações, sendo todas ações ordinárias e que a totalidade de suas ações são detidas exclusivamente pela CPFL Energia; e (b) o capital social da RGE Sul é detido pela CPFL Energia e pela CPFL Brasil; assim temos que, com a incorporação citada, o capital social da RGE SUL passará a ser detido pela CPFL Energia e pela CPFL Brasil, sendo as suas ações ordinárias detidas na seguinte proporção: 89,01% (oitenta e nove vírgula zero um por cento) de ações para a CPFL Energia S.A. e 10,99% (dez vírgula noventa e nove por cento) de ações para a CPFL Brasil.

4.2 Ausência de Avaliação dos patrimônios líquidos a preços de mercado, para fins do artigo 264 da Lei das S.A. Tendo em vista que a presente incorporação acarretará o aumento de capital social na RGE SUL e que tal aumento será realizado exclusivamente pela acionista CPFL Energia, não há que se falar em interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso. Sendo assim, temos, portanto, que não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A. Neste sentido, a CPFL Brasil renuncia expressamente ao direito de preferência na subscrição das novas ações, emitidas em decorrência da incorporação, as quais serão detidas exclusivamente pela CPFL Energia.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO

5.1 Atos Societários: Serão realizadas Assembleia Geral Extraordinária da RGE e Assembleia Geral Extraordinária da RGE SUL para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo, bem como as alterações devidas no Estatuto Social da RGE SUL.

5.2 Inexistência de Direito de Recesso: Conforme acima mencionado, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da RGE e da RGE SUL, de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A. e artigo 1.077 do Código Civil.



5.3 Sucessão: A RGE SUL, na qualidade de Incorporadora, sucederá a RGE, sociedade Incorporada, em seus direitos e obrigações, incluindo-se imóveis, contratos e todo seu acervo em geral, nos termos dos artigos 227 e 232 da Lei das S.A. e artigo 1.116 do Código Civil.

5.4 Autorização: Uma vez aprovada a Incorporação da RGE (Incorporada) pela RGE Sul (Incorporadora), os Diretores da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomar as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

5.5 Aprovação: O presente Protocolo contém as condições exigidas pela Lei das S.A. e pelo Código Civil para a proposta da Incorporação da RGE pela RGE SUL.

5.6. Resgate das Debêntures da Incorporada. Nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 231 da Lei das S.A., será assegurado aos titulares de debêntures de emissão da Incorporada, durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação, a ser realizada após o devido arquivamento na Junta Comercial competente, das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias da Incorporada e da Incorporadora, relativas à operação de Incorporação, o resgate das debêntures de que forem titulares.

5.7 Foro: Fica eleito o Foro da comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Protocolo, com renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Sociedades firmam o presente Protocolo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Leopoldo /RS, 31 de dezembro de 2018

RIO GRANDE ENERGIA S.A.:

José Carlos Saciloto Tadiello
Diretor Presidente

Gustavo Estrella
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.:

José Carlos Saciloto Tadiello
Diretor Presidente

Gustavo Estrella
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Testemunhas:

1.) _____
Nome: Thaíse Cristina Scarpini
CPF: 351.387.198-82
RG: 43.502.823-6 SSP/SP

2.) _____
Nome: Paula Barretto Guerra
CPF: 085.149.166-96
RG: MG13928228 PC/MG





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/005.069-1	RS2201900000510	03/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
037.234.097-09	GUSTAVO ESTRELLA
227.455.640-72	JOSE CARLOS SACIOTO TADIELLO
085.149.166-96	PAULA BARRETTO GUERRA
351.387.198-82	THAISE CRISTINA SCARPINI



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/34



Rio Grande Energia S.A.

**Laudo de avaliação do patrimônio
líquido apurado por meio dos livros
contábeis da Rio Grande Energia S.A.
em
31 de outubro de 2018**

KPMG Auditores Independentes
Novembro de 2018
KPDS 400145



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL



KPMG Auditores Independentes
Avenida Coronel Silva Telles, nº 977, 10º andar - Dahruj Tower
13024-001 - Campinas/SP - Brasil
Caixa Postal 737 - CEP: 13012-970 - Campinas/SP - Brasil
Telefone +55 (19) 3198-6000
www.kpmg.com.br

Laudo de avaliação do patrimônio líquido apurado por meio dos livros contábeis

Aos
Conselheiros e Diretores da
Rio Grande Energia S.A.
Campinas - SP

Dados da firma de auditoria

A KPMG Auditores Independentes, sociedade estabelecida na cidade de Campinas, na Av. Coronel Silva Telles, 977 - 10º andar, Cambuí - CEP: 13012-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 57.755.217/0011-09, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. 2SP027612/O-4 representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Marcio José dos Santos, contador, portador do RG nº 27.984.383-5, inscrito no CPF sob o nº 253.206.858-23 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP252906/O-0, residente e domiciliado em Paulínia/SP com escritório no mesmo endereço da representada, nomeado pela administração da Rio Grande Energia S.A. ("Companhia") para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de outubro de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

1. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de outubro de 2018 da Rio Grande Energia S.A. tem por objetivo atender ao requerimento do § 2º do artigo 1.117 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 2012, e será utilizada como base para o processo de incorporação desse patrimônio líquido contábil pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

2. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/34

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

3. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 31 de outubro de 2018, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
4. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

5. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 1.939.691.398,18 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), conforme Balanço Patrimonial em 31 de outubro de 2018, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Rio Grande Energia S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

6. Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:
 - a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e



- b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Campinas, 23 de novembro de 2018

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-027612/F

Marcio José dos Santos
Contador CRC 1SP252906/O-0

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 19/34



Rio Grande Energia S.A.
*Laudo de avaliação do patrimônio líquido apurado por meio dos livros
contábeis da Rio Grande Energia S.A. em 31 de outubro de 2018*

Anexos



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL



Anexo I

Acervo líquido formado pela totalidade dos ativos e passivos da Rio Grande de Energia S.A., para fins de incorporação, na data base de 31 de outubro de 2018.

(Em reais - R\$)

O acervo líquido a ser incorporado com anuência do órgão regulador (ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica), representado pela totalidade dos ativos e passivos da **Rio Grande de Energia S.A.**, na data base de 31 de outubro de 2018, estava assim composto:



Acervo Líquido Contábil da RGE - EM R\$ - Data Base	31/10/2018
ATIVO	
Caixa e equivalentes de caixa	88.348.908,69
Consumidores, concessionárias e permissionárias	718.685.805,39
Tributos a compensar	85.531.095,65
Ativo financeiro setorial	324.966.044,76
Ativo financeiro da concessão	1.754.057.216,05
Depósitos judiciais	63.565.917,44
Derivativos	38.411.910,90
Créditos fiscais diferidos	70.927.991,03
Intangível	1.493.056.323,42
Outros ativos	90.965.653,22
Total do Ativo	4.728.516.866,55
PASSIVO	
Fornecedores	409.852.075,35
Empréstimos e financiamentos	981.334.711,84
Debêntures	949.170.007,43
Impostos, taxas e contribuições	106.369.101,84
Dividendo e juros sobre capital próprio	26.794.606,83
Encargos setoriais	123.509.270,22
Provisões para contingências	88.037.671,27
Outros passivos	103.758.023,59
Total do Passivo	2.788.825.468,37
ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL	1.939.691.398,18

Anexo II

Apresentação do acervo líquido formado pela totalidade dos ativos e passivos da Rio Grande de Energia S.A., para fins de incorporação, na data base de 31 de outubro de 2018.

Os saldos contábeis que compõem o acervo líquido da **Rio Grande de Energia S.A.** a ser incorporado com anuência do órgão regulador (ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica), conforme apresentado no **Anexo I**, foram mensurados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, compreendendo aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. As principais práticas contábeis adotadas pela Administração da Companhia na mensuração destas contas são:

Base de mensuração

Os saldos contábeis que compõem o acervo líquido foram preparados tendo como base o custo histórico, exceto para os seguintes itens registrados nos balanços patrimoniais: i) instrumentos financeiros derivativos mensurados ao valor justo e ii) instrumentos financeiros não derivativos mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Uso de estimativas e julgamentos

Os saldos contábeis que compõem o acervo líquido exigem que a Administração da Companhia faça julgamentos e adote estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos e passivos, receitas e despesas.

Por definição, as estimativas contábeis raramente serão iguais aos respectivos resultados reais.

Desta forma, a Administração da Companhia revisa as estimativas e premissas adotadas de maneira contínua, baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os ajustes oriundos destas revisões são reconhecidos no período em que as estimativas são revisadas e aplicadas de maneira prospectiva.

As principais contas contábeis que requerem a adoção de premissas e estimativas, que estão sujeitas a um maior grau de incertezas e que possuam um risco de resultar em um ajuste material, caso essas premissas e estimativas sofram mudanças significativas em períodos subsequentes, são:

- Consumidores, concessionárias e permissionárias (Provisão para créditos de liquidação duvidosa: principais premissas em relação à expectativa de perda de crédito esperada);

- Ativo e passivo financeiro setorial (determinados componentes financeiros que podem surgir sem metodologia prévia);
- Créditos fiscais diferidos (reconhecimento de ativos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados);
- Ativo financeiro da concessão (premissas para determinação do valor justo com base em dados não observáveis significativos);
- Intangível (principais premissas em relação aos valores recuperáveis);
- Outros ativos (Provisão para créditos de liquidação duvidosa: principais premissas em relação à expectativa de perda de crédito esperada);
- Instrumentos financeiros (premissas para determinação do valor justo com base em dados não observáveis significativos).
- Provisões para contingências e depósitos judiciais (reconhecimento e mensuração: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos);

Contratos de concessão

O ICPC 01 (R1) - Contratos de Concessão estabelece diretrizes gerais para o reconhecimento e mensuração das obrigações e direitos relacionados em contratos de concessão e são aplicáveis para situações em que o Poder Concedente controle ou regulamente quais serviços o concessionário deve prestar com a infraestrutura, a quem os serviços devem ser prestados e por qual preço e controle qualquer participação residual significativa na infraestrutura ao final do prazo da concessão.

Atendidas estas definições, a infraestrutura da Companhia é segregada e movimentada desde a data de sua construção, cumprindo as determinações existentes nos CPCs, de modo que seja registrado nas demonstrações financeiras (i) um ativo intangível, correspondendo ao direito de explorar a concessão mediante cobrança aos usuários dos serviços públicos, e (ii) um ativo financeiro, correspondendo ao direito contratual incondicional de recebimento de caixa (indenização), mediante reversão dos ativos ao término da concessão.

O valor do ativo financeiro da concessão é determinado com base em seu valor justo, apurado através da base de remuneração dos ativos da concessão, conforme legislação vigente estabelecida pelo órgão regulador (ANEEL), e leva em consideração as alterações no fluxo de caixa estimado, tomando por base principalmente os fatores como preço novo de reposição e atualização pelo IPCA. O ativo financeiro enquadra-se na categoria de disponível para venda, e as mudanças nos fluxos de caixa têm como contrapartida a conta de receita operacional.

O montante remanescente é registrado no ativo intangível e corresponde ao direito de cobrar os consumidores pelos serviços de distribuição de energia elétrica, sendo sua amortização realizada

de acordo com o padrão de consumo que reflita o benefício econômico esperado até o término da concessão.

A prestação de serviços de construção da infraestrutura é registrada de acordo com o CPC 17 (R1) - Contratos de Construção, tendo como contrapartida um ativo financeiro correspondendo aos valores passíveis de indenização, e os montantes residuais classificados como ativo intangível que serão amortizados pelo prazo da concessão de acordo com o padrão econômico que contrapõe a receita cobrada pelo consumo de energia elétrica.

Em função (i) do modelo tarifário, que não prevê margem de lucro para a atividade de construção da infraestrutura, (ii) da forma como a Companhia gerencia as construções, através do alto grau de terceirização, e (iii) de não existir qualquer previsão de ganhos em construções nos planos de negócio da Companhia, a Administração julga que as margens existentes nesta operação são irrelevantes e, portanto, nenhum valor adicional ao custo é considerado na composição da receita. Desta forma, as receitas e os respectivos custos de construção estão sendo apresentados na demonstração do resultado do exercício nos mesmos montantes.

Instrumentos financeiros

Ativos financeiros

Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados ou na data da negociação em que a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento. O desreconhecimento de um ativo financeiro ocorre quando os direitos contratuais aos respectivos fluxos de caixa do ativo expiram ou quando os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. A Companhia possui os seguintes principais ativos financeiros:

- (i) Caixa e equivalentes de caixa: compreendem numerário em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo, usualmente com vencimento em até 90 dias a partir da data da contratação, com alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.
- (ii) Registrados pelo valor justo por meio do resultado: são ativos mantidos para negociação ou designados como tal no momento do reconhecimento inicial. A Companhia gerencia estes ativos e toma decisões de compra e venda com base em seus valores justos de acordo com a gestão de riscos documentada e sua estratégia de investimentos. Estes ativos financeiros são registrados pelo respectivo valor justo, cujas mudanças são reconhecidas no resultado do exercício.
- (iii) Mantidos até o vencimento: são ativos para os quais a Companhia possui intenção e capacidade de manter até o vencimento. São reconhecidos inicialmente pelo valor justo e, após seu reconhecimento inicial, mensurados pelo custo amortizado através do método da

taxa efetiva de juros, deduzidos de perdas por redução ao valor recuperável. A Companhia não possui ativos financeiros classificados nesta categoria.

- (iv) Empréstimos e recebíveis: são ativos com pagamentos fixos ou determináveis que não são cotados no mercado ativo. São reconhecidos inicialmente pelo valor justo, e, após o reconhecimento inicial, reconhecidos pelo custo amortizado através do método da taxa efetiva de juros deduzidos de perdas por redução ao valor recuperável.
- (v) Disponíveis para venda: são ativos não derivativos designados como disponíveis para venda ou que não se classifiquem em nenhuma das categorias anteriores. Após o reconhecimento inicial, os juros calculados pelo método da taxa efetiva de juros são reconhecidos na demonstração de resultado como parte do resultado operacional para as variações da expectativa do fluxo de caixa do ativo financeiro da concessão da Companhia, enquanto que as variações para registro ao valor justo são reconhecidas em outros resultados abrangentes. O resultado acumulado em outros resultados abrangentes é transferido para o resultado do exercício no momento da realização do ativo.

Passivos financeiros

Passivos financeiros são reconhecidos inicialmente na data em que são originados ou na data de negociação em que a Companhia se torna parte das disposições contratuais do instrumento. A Companhia possui os seguintes principais passivos financeiros:

- (i) Mensurados pelo valor justo por meio do resultado: são os passivos financeiros que sejam: (i) mantidos para negociação no curto prazo, (ii) designados ao valor justo com o objetivo de confrontar os efeitos do reconhecimento de receitas e despesas a fim de se obter informação contábil mais relevante e consistente ou, (iii) derivativos. Estes passivos são registrados pelos respectivos valores justos e, para qualquer alteração na mensuração subsequente dos valores justos, a contrapartida é o resultado.
- (ii) Outros passivos financeiros (não mensurados pelo valor justo por meio do resultado): são os demais passivos financeiros que não se enquadram na classificação acima. São reconhecidos inicialmente pelo valor justo deduzido de quaisquer custos atribuíveis à transação e, posteriormente, registrados pelo custo amortizado através do método da taxa efetiva de juros.

Os ativos e passivos financeiros somente são compensados e apresentados pelo valor líquido quando existe o direito legal de compensação dos valores e haja a intenção de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Capital social

Ações ordinárias são classificadas como capital social no patrimônio líquido. Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações e opções de ações são reconhecidos como dedução do patrimônio líquido, líquidos de quaisquer efeitos tributários.

Intangível

Inclui os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos como ágios, direito de exploração de concessões, *softwares* e servidão de passagem.

O ativo intangível que corresponde ao direito de exploração de concessões é originado dos investimentos na infraestrutura (aplicação do ICPC 01 (R1) - Contratos de Concessão). Em função do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica firmado pela Companhia, o ativo intangível registrado corresponde ao direito que a Companhia possui de cobrar os usuários pelo uso da infraestrutura da concessão. Uma vez que o prazo para exploração é definido contratualmente, este ativo intangível, de vida útil definida, é amortizado pelo prazo de concessão, de acordo com uma curva que reflita o padrão de consumo em relação aos benefícios econômicos esperados.

Os itens que compõem a infraestrutura são vinculados diretamente à operação da Companhia, não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem a prévia e expressa autorização da ANEEL. A ANEEL, através da Resolução nº 20 de 3 de fevereiro de 1999, alterada pela Resolução Normativa nº 691 de 8 de dezembro de 2015, dispensa as concessionárias do serviço público de energia elétrica de prévia anuência para desvincular do seu acervo patrimonial bens móveis e imóveis considerados inservíveis à concessão, sendo o produto da alienação dos bens depositado em conta bancária vinculada para aplicação na concessão.

Redução ao valor recuperável (“*impairment*”)

Ativos financeiros

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável, que possa ocorrer após o reconhecimento inicial desse ativo e que tenha um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados.

A Companhia avalia a evidência de perda de valor para recebíveis e investimentos mantidos até o vencimento tanto no nível individualizado, como no nível coletivo para todos os títulos significativos. Recebíveis e investimentos mantidos até o vencimento que não são individualmente importantes são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva, a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

A redução do valor recuperável de um ativo financeiro é reconhecida como segue:

Custo amortizado: pela diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa efetiva de juros original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada a crédito no resultado.

Disponíveis para venda: pela diferença entre o custo de aquisição, líquido de qualquer reembolso e amortização do principal, e o valor justo atual, decrescido de qualquer redução por perda ao valor recuperável previamente reconhecida no resultado. As perdas são reconhecidas no resultado.

Para os ativos financeiros registrados pelo custo amortizado e/ou títulos de dívida classificados como disponível para venda, caso exista aumento (ganho) em períodos subsequentes ao reconhecimento da perda, a perda de valor é revertida contra o resultado. Todavia, qualquer recuperação subsequente no valor justo de um título patrimonial classificado como disponível para venda para o qual tenha sido registrada perda ao valor recuperável é reconhecido em outros resultados abrangentes.

Ativos não financeiros

Os ativos não financeiros com vida útil indefinida, como o ágio, são testados anualmente para a verificação se seus valores contábeis não superam os respectivos valores de realização. Os demais ativos sujeitos à amortização são submetidos ao teste de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indiquem que o valor contábil possa não ser recuperável.

O valor da perda corresponderá ao excesso do valor contábil comparado ao valor recuperável do ativo, representado pelo maior valor entre (i) o seu valor justo, líquido dos custos de venda do bem, ou (ii) o seu valor em uso.

Os ativos (ex: ágio, intangível de concessão) são segregados e agrupados nos menores níveis existentes para os quais existam fluxos de caixa identificáveis (Unidade Geradora de Caixa - "UGC"). Caso seja identificada uma perda ao valor recuperável, a respectiva perda é registrada na demonstração do resultado. Exceto pelo ágio, em que a perda não pode ser revertida no período subsequente, caso exista, também é realizada uma análise para possível reversão do *impairment*.

Provisões

As provisões são reconhecidas em função de um evento passado quando há uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável e se for provável (mais provável que sim do que não) a exigência de um recurso econômico para liquidar esta obrigação. Quando aplicável, as provisões são apuradas através do desconto dos fluxos de desembolso de caixa

futuros esperados a uma taxa que considera as avaliações atuais de mercado e os riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desreconhecimento pelo desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

Benefícios a empregados

A Companhia possui benefícios pós-emprego e planos de pensão, reconhecidos por competência em conformidade com o CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados. O plano é caracterizado como Plano de Contribuição Definida, cuja Patrocinadora paga contribuições fixas para uma entidade separada não possuindo qualquer responsabilidade sobre as insuficiências atuariais desse plano. As obrigações são reconhecidas como despesas no resultado do exercício em que os serviços são prestados.

Dividendo e juros sobre capital próprio

De acordo com a legislação brasileira, a Companhia é requerida a distribuir como dividendo anual mínimo obrigatório 25% do lucro líquido ajustado quando previsto no Estatuto Social. De acordo com as práticas contábeis brasileiras, CPC 24 e ICPC 08 (R1), apenas o dividendo mínimo obrigatório pode ser provisionado, já o dividendo declarado ainda não aprovado só deve ser reconhecido como passivo nas demonstrações financeiras após aprovação pelo órgão competente. Desta forma, os montantes excedentes ao dividendo mínimo obrigatório, conforme rege a Lei nº 6.404/76, são mantidos no patrimônio líquido, em conta de dividendo adicional proposto, em virtude de não atenderem aos critérios de obrigação presente na data das demonstrações financeiras.

Conforme definido no Estatuto Social da Companhia e em consonância com a legislação societária vigente, compete ao Conselho de Administração da Companhia a declaração de dividendo e juros sobre capital próprio intermediários, apurados através de balanço semestral. A declaração de dividendo e juros sobre capital próprio intermediários na data base 30 de junho, quando houver, só é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras da Companhia após a data de deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

Os juros sobre capital próprio recebem o mesmo tratamento do dividendo e também estão demonstrados na mutação do patrimônio líquido. O imposto de renda retido na fonte sobre os juros sobre capital próprio é sempre contabilizado a débito no patrimônio líquido e em compartida ao passivo no momento de sua deliberação mesmo que ainda não aprovado, por atenderem o critério de obrigação no momento da proposição pela Administração.

Subvenção governamental - CDE

As subvenções governamentais somente são reconhecidas quando houver razoável segurança de que esses montantes serão recebidos pela Companhia. São registradas no resultado dos exercícios nos quais a Companhia reconhece como receita os descontos concedidos relacionados à subvenção baixa renda bem como outros descontos tarifários.

As subvenções recebidas via aporte da Conta de Desenvolvimento Energético (“CDE”) referem-se à compensação de descontos concedidos com a finalidade de oferecer suporte financeiro imediato, nos termos do CPC 07.

Ativo e passivo financeiro setorial

Conforme modelo tarifário, as tarifas de energia elétrica da Companhia devem considerar uma receita capaz de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, estando a Companhia autorizada a cobrar de seus consumidores (após revisão e homologação pela ANEEL): (i) reajuste tarifário anual; e (ii) a cada cinco anos, de acordo com cada concessão, a revisão periódica para efeito de recomposição de parte da Parcela B (custos gerenciáveis), e ajuste da Parcela A (custos não gerenciáveis).

A receita da Companhia é, basicamente, composta pela venda da energia elétrica e pela entrega (transporte) da mesma através do uso da infraestrutura (rede) de distribuição. A receita da Companhia é afetada pelo volume de energia entregue e pela tarifa. A tarifa de energia elétrica é composta por duas parcelas que refletem a composição da sua receita:

- Parcela A (custos não gerenciáveis): esta parcela deve ser neutra em relação ao desempenho da entidade, ou seja, os custos incorridos pela Companhia, classificável como Parcela A, são integralmente repassados ao consumidor ou suportados pelo Poder Concedente; e
- Parcela B (custos gerenciáveis): composta pelos gastos com investimento em infraestrutura, gastos com a operação e a manutenção e pela remuneração aos provedores de capital. Essa parcela é aquela que efetivamente afeta o desempenho da entidade, pois possui risco intrínseco de negócios por não haver garantia de neutralidade tarifária para essa parte.

Esse mecanismo de definição de tarifa pode originar diferença temporal que decorre da diferença entre os custos orçados (Parcela A e outros componentes financeiros) e incluídos na tarifa no início do período tarifário, e aqueles que são efetivamente incorridos ao longo do período de vigência da tarifa. Essa diferença constitui um direito a receber pela Companhia nos casos em que os custos orçados e incluídos na tarifa são inferiores aos custos efetivamente incorridos, ou uma obrigação quando os custos orçados e incluídos na tarifa são superiores aos custos efetivamente incorridos.

Imposto de Renda e Contribuição Social

As despesas de imposto de renda e contribuição social são calculadas e registradas conforme legislação vigente e incluem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto para os casos em que estiverem diretamente relacionados a itens registrados diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente, nos quais já são reconhecidos a valores líquidos destes efeitos fiscais.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber/compensar esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício. O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos até para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação e para prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social.

A Companhia possui créditos de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre prejuízos fiscais e bases negativas que não foram reconhecidos por não haver, neste momento, razoável certeza de geração de lucros tributáveis futuros suficientes à absorção dos referidos ativos.

José Carlos Saciloto Tadiello
Diretor Presidente

Gustavo Estrella
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Sergio Luis Felice
Diretor de Contabilidade
CT CRC 1SP192.767/O-6 S-RS



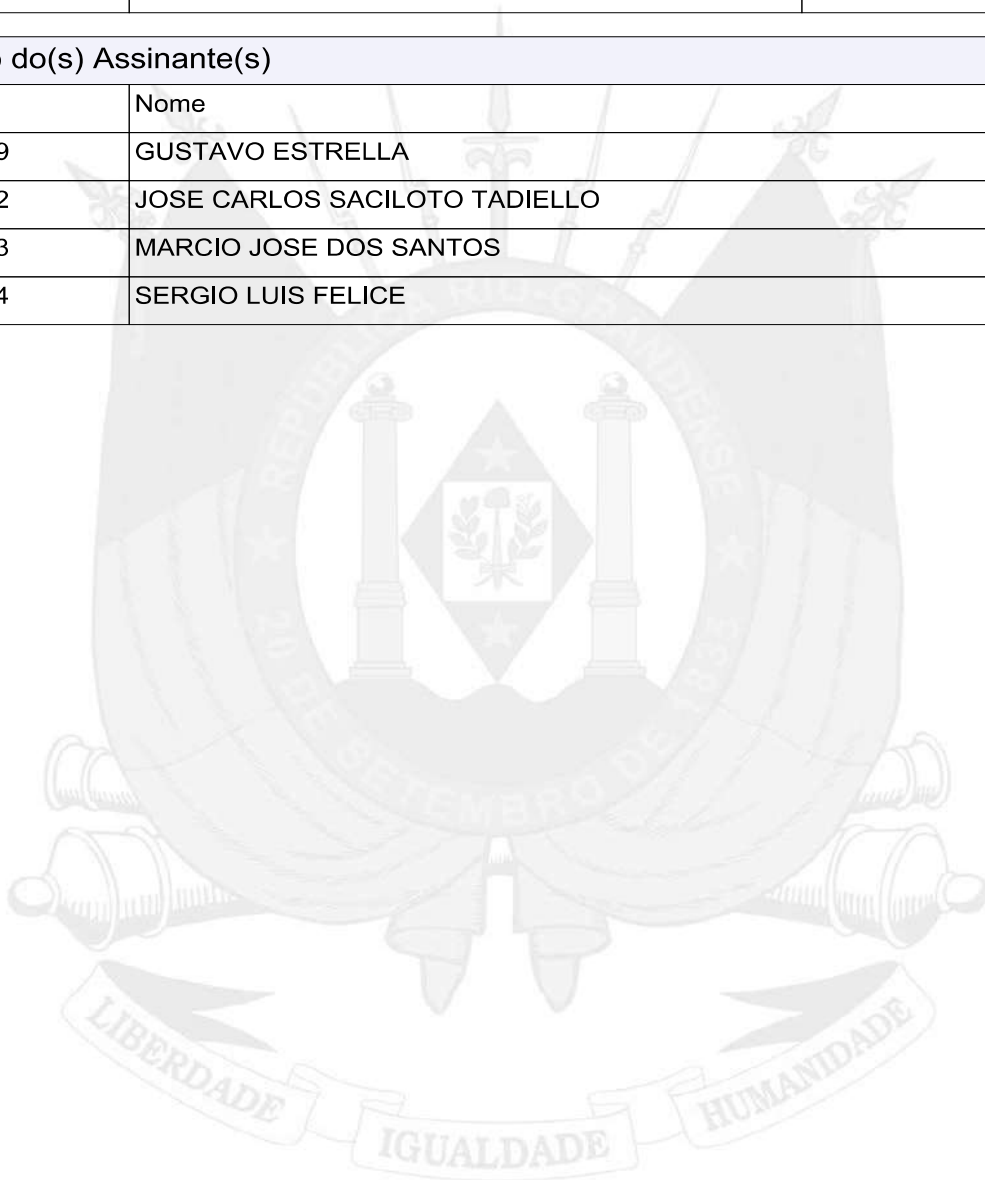
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/005.069-1	RS2201900000510	03/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
037.234.097-09	GUSTAVO ESTRELLA
227.455.640-72	JOSE CARLOS SACIOTO TADIELLO
253.206.858-23	MARCIO JOSE DOS SANTOS
119.410.838-54	SERGIO LUIS FELICE



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 32/34



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., de nire 4330003614-6 e protocolado sob o número 19/005.069-1 em 29/01/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4970416, em 22/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pela TURMA 1 DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.352.408-47	LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.352.408-47	LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO
351.387.198-82	THAISE CRISTINA SCARPINI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
253.206.858-23	MARCIO JOSE DOS SANTOS
227.455.640-72	JOSE CARLOS SACIOTO TADIELLO
037.234.097-09	GUSTAVO ESTRELLA
119.410.838-54	SERGIO LUIS FELICE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
351.387.198-82	THAISE CRISTINA SCARPINI
227.455.640-72	JOSE CARLOS SACIOTO TADIELLO
037.234.097-09	GUSTAVO ESTRELLA
085.149.166-96	PAULA BARRETTO GUERRA

Porto Alegre, Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

Cleverton Signor: 59268263068

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
964.786.590-20	ANA PAULA MOCELLIN QUEIROZ
940.471.890-49	FABIANO ZOUVI
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR



Porto Alegre. Terça-feira, 26 de Fevereiro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ESTAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação 01/2024
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica

DESPACHO

Vistos, etc.

O presente processo tem por objeto a contratação direta de Empresa para o fornecimento de energia elétrica à Câmara de Vereadores de Estação, na modalidade inexigibilidade de licitação.

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A contratação mediante inexigibilidade de licitação é possível no presente caso, como afirmado pela Assessoria Jurídica desta Casa, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Todavia, para que isso ocorra devem ser respeitadas as disposições legais do artigo 72 da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Compulsando os autos, verifico terem sido preenchidos os requisitos constantes no inciso I, II, III, IV e V, do referido diploma legal, havendo pendência de observação dos requisitos contidos nos artigos VI, VII e VIII, os quais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

passo a analisar.

A) DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços, objeto do presente termo, justifica-se pelo fato de a referida empresa ser a única fornecedora de energia elétrica da região.

B) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em questão, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

C) DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Em razão da possibilidade em contratar, autorizo a formalização do contrato com a Empresa contratada, e determino que seja publicada a autorização da contratação ou o extrato do contrato em sítio eletrônico oficial, anexando-se o comprovante da publicação neste processo, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Comunique-se os demais membros desta Casa Legislativa.

Estação, 17 de janeiro de 2024.

Solano Martinello
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

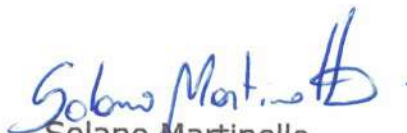
O Presidente da Câmara de Vereadores de Estação, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 75, I da Lei 14.133/2021, com base no parecer jurídico e na manifestação proferida pelos vereadores devidamente registrada, resolve AUTORIZAR a contratação da Empresa RGE HOMOLOGANDO a seguinte dispensa de licitação;

a) EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

CÂMARA DE VEREADORES DE ESTAÇÃO. Processo de Inexigibilidade de Licitação 01/2024. Fundamento: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. Contratada: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Valor mensal estimado: R\$ 333,33. Valor total estimado do contrato: R\$ 4.000,00. Estação, 18/01/2024. Solano Martinello, Presidente da Câmara de Vereadores.

b) Autorizar o empenho das despesas resultantes à conta do orçamento da Câmara de Vereadores.

Câmara de Vereadores de Estação, 18 de janeiro de 2024.


Solano Martinello

Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ESTAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação 01/2024

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de energia elétrica

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que providenciei a publicação do extrato de autorização da contratação do objeto licitado, conforme comprovante em anexo.

Estação/RS, 24 de janeiro de 2024.

Cassiane Cordeiro
Cassiane Cordeiro

Secretária da Câmara de Vereadores

CAMARA DE VEREADORES
TERMOS DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 O Presidente da Câmara de Vereadores de Estação, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 75, I da Lei 14.133/2021, com base no parecer jurídico e na manifestação proferida pelos vereadores devidamente registrada, resolve AUTORIZAR a contratação da Empresa RGE HOMOLOGANDO a seguinte dispensa de licitação: **EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024** CÂMARA DE VEREADORES DE ESTAÇÃO. Processo de Inexigibilidade de Licitação 01/2024. Fundamento: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. Contratada: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Valor mensal estimado: R\$ 333,33. Valor total estimado do contrato: R\$ 4.000,00. Estação, 18/01/2024. Solano Martinello, Presidente da Câmara de Vereadores. Autorizar o empenho das despesas resultantes à conta do orçamento da Câmara de Vereadores.

Publicado por:

Leonardo Borsatti

Código Identificador:91123AA2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

CÂMARA DE VEREADORES DE ESTAÇÃO. Processo de Inexigibilidade de Licitação 01/2024. Fundamento: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. Contratada: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Valor mensal estimado: R\$ 333,33. Valor total estimado do contrato: R\$ 4.000,00. Estação, 18/01/2024. Solano Martinello, Presidente da Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ESTAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação 01/2024
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de energia elétrica

TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Solano Martinello, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Estação, encerro o presente Processo.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024 – Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica.

Câmara Municipal de Vereadores de Estação, 25 de janeiro de 2024.

Solano Martinello
Presidente da Câmara de Vereadores